



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004258.989.22-7
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 05-11-2024

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, após as sustentações orais do eminente advogado e do representante do Ministério Público de Contas, constantes das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Leme, sob ressalvas em face da alteração do plano orçamentário durante sua execução e resultado operacional apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para exame específico do Pregão 02/22 - Fornecimento de Materiais Hospitalares; Pregão 35/2022 - Aquisição e Instalação de Equipamentos de Informática para o Novo Paço Municipal; Pregão Presencial 45/2022 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de sinalização horizontal e vertical; e, Pregão Presencial nº 48/2022 - Aquisição de Materiais e Higiene.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual ofertando notícias sobre a eventual falta de cumprimento do piso nacional de salário do magistério.

Determinou, ademais, o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta de AVCB dos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL: LEME
EXERCÍCIO: 2022

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
 - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto da Relatora.
 - oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto da Relatora.
- À Fiscalização competente para:
 - formar autos próprios, enviando-o(s) à consideração da Relatora para o que determinar, providenciando, antes, o(s) devido(s) registro(s).
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 07 de novembro de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA

SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO DE 05/11/2024
ITEM 072

72 TC-004258.989.22-7

Prefeitura Municipal: Leme.
Exercício: 2022.
Prefeito(a): Claudemir Aparecido Borges.
Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Valério Braido Neto (OAB/SP nº 282.734), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-10.
Fiscalização atual: UR-10.

Aplicação total no ensino	26,04% (mínimo 25%) – cálculo ATJ
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	78,54% (mínimo 70%) – ratificado por ATJ
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (98,56% no período + saldo diferido 1º quadr/23)
Investimento total na saúde	31,73% (mínimo 15%) – ratificado por ATJ
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade
Gastos com pessoal	38,70% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 1,97% - R\$ 8.419.486,08
Resultado financeiro	Superávit R\$ 9.702.426,48

Número de habitantes 97.516 / Porte Médio / Região Administrativa de Campinas
RCL – R\$ 450.183.270,03
Crescimento da RCL – 14,14%
Crescimento despesas com pessoal – 5,78%

	2019	2020	2021	2022	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C+	C+	C	C	
i-Educ	B	B	B	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C+	C	C	C	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	C+	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	B	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	B+	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	A	B	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **LEME**, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da UR/10 – Araras.

No relatório de fls. 01/97 (evento 70) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- TC's 014633.989.23-1 e 014935.989.23-9: Tratam de possíveis aplicações de recursos com indícios

de irregularidades pelo Instituto de Previdência do Município de Leme – Lemeprev, relacionadas aos seguintes Fundos, considerados fundos ilíquidos:

- - Brasil Florestal Multiestratégia FIP – CNPJ nº 12.312.767/0001-35;
 - - Itália FIDC Multissetorial Sênior – CNPJ nº 13.990.000/0001-28; e
 - - Master III FDC Multissetorial Sênior – CNPJ nº 12.138.813/0001-21.
- TC 14870.989.23-3: Cuida de possíveis locupletamento ilícito de remuneração por servidor ocupante de cargos nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Leme. A nosso ver, procedente.
- TCs. 922.989.23-1 e 6204.989.23-0: Tratam-se de declarações de regularidade da Portaria Interministerial nº 424/2016.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

Fiscalização Ordenada I – Resíduos Sólidos - Permanecem as seguintes ocorrências:

- O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35 da Lei 11.445/07;
- Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETAs) são depositados indevidamente em corpos hídricos;
- O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo;
- A coleta seletiva no Município não obedece a um cronograma definido (dias, locais e horários pré-estabelecidos);
- Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde); e
- Foi verificada a seguinte irregularidade no aterro: Presença de animais.

Fiscalização Ordenada V – Creches - EMEB Creche Profa. Judith Vivona de Campos – Permanecem as seguintes ocorrências:

- Pintura descascando.
- Rampa de acesso com obstáculo e ausência de piso tátil;
- Parede com umidade/infiltração;
- Alimentos encostados na parede;
- Ausência de tela milimétrica em janela que dá acesso à área de preparo de alimentos;
- Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade;
- toldo de entrada para a unidade escolar necessita de reparo;
- Não possui sala de atividades/brinquedoteca e de amamentação; e
- Não possui AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Constatamos ocorrências tratadas nos itens deste relatório que não foram abordadas pelo Controle Interno.

- O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limeira, a nosso ver, está cumprindo parcialmente com os objetivos delineados nos artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal.

A.6. OBRAS PARALISADAS

- A fiscalizada, a nosso ver, não mantém atualizado o Painel de Obras, podendo comprometer a fidedignidade e a confiabilidade da informação, podendo descumprir o princípio da transparência.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Faixa de baixo nível de adequação, obtendo nota "C" nos últimos exercícios.

- As audiências públicas foram realizadas em dia de semana e em horário comercial (das 8 horas às 18 horas), o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate.

Não houve a realização de consulta pública online para coleta de sugestões para a elaboração das peças orçamentárias em 2022.

- O percentual do remanejamento, transparência e transposição orçamentária previsto na LDO é de até 20%.

- Na validação do questionário do IEG-M, a questão nº 04 foi alterada, podendo denotar falta de fidedignidade nas informações prestadas.

- O Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 16.6; 16.7; 16.10; e 17.14.

- Possível ausência de participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias, em

desatendimento às diretrizes do artigo 48 parágrafo 1º, inciso I da LRF.

- Transferências especiais de R\$ 366.897,51, porém, a fiscalizada não informou se tais receitas foram dispostas no orçamento (PPA, LDO e LOA).
- A LDO e a LOA autorizam o Poder Executivo abrir créditos adicionais em até 20%, acima da inflação.
- A municipalidade procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 197.257.635,63, o que corresponde a 48,86% da Despesa Fixada (inicial), denotando, em nossa análise, dificuldades no planejamento orçamentário.
- Alteração orçamentária decorrentes de remanejamento, transposição e transferências, a nosso ver, realizadas por decreto, descumprindo o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.
- Previsão de programas baseadas em atingimento de metas em percentual sem sua correspondente meta física e financeira, resultando na não comprovação da eficiência, eficácia e efetividade dos resultados aferidos, descumprindo, a nosso ver, o artigo 165 parágrafo 1º da Constituição Federal e o Princípio da Transparência.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias: Informar tempestivamente os dados ao sistema Audesp; Atender as instruções, recomendações e determinações desta Casa; e rever os procedimentos de recuperação da Dívida Ativa e formalize documentalmente as projeções e valores irrecuperáveis.
- Inexistência de previsão para revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores – PGV.
- A Prefeitura, a nosso ver, não realiza, a contento, o controle do valor da dívida ativa, tendo em vista a prescrição de valores inscritos e a ausência de regulamentação específica.
- O Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 16.5; 16.6; e 17.1.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Faixa de adequação, obtendo nota C+.
- O piso salarial mensal dos professores de Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (R\$ 3.717,85) é inferior ao piso nacional (R\$ 3.845,63).
- Nem todos os estabelecimentos de ensino possuem o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- O Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 4.a; 4.2; 16.6; e 16.7.
- Na Fiscalização Ordenada V, referente à Creche, na época, foram relatadas ocorrências que permanecem nesta oportunidade.
- Demanda reprimida de vagas para o Ensino Infantil – Creche, descumprindo o inciso XXV do artigo 7º e o inciso IV do artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o inciso II do artigo 4º e o inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o inciso IV do artigo 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e da Meta 1 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Faixa de baixo nível de adequação, obtendo nota C.
- O Município não disponibiliza agendamento não presencial de consultas médicas especializadas.
- O Município não utiliza sistema informatizado de regulação com oferta de menor parte dos serviços de Média Complexidade sob gestão municipal.
- O Município não formalizou termo de adesão com o Programa Recomeço (Art. 7º, Decreto nº 61.674/2015) ou outro programa que venha a substituí-lo.
- Todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) não estão disponibilizados no sistema de regulamentação municipal.
- O Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 3.0; 3.4; 3.5; 16.6; e 17.8.
- No questionário do IEG-M, as questões 23 e 44 foram alteradas, podendo denotar falta de fidedignidade nas informações prestadas.

B.4.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID – 19

- Com relação aos grupos de Trabalhador de Saúde; Trabalhador da Segurança Pública; Aeroviários;

Metroviários/CPTM; Estudo Clínico; Indígenas; e Quilombolas, há divergências entre o número de indivíduos vacinados e o número de doses aplicadas.

- Não houve a elaboração de Plano de Contingência Orçamentária; e
- A Câmara não adotou medidas para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- Fase de adequação, obtendo nota C+.
- O Município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal.
- A Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos.
- Não existe Área de Transbordo e Triagem (ATT) para os Resíduos da Construção Civil no município.
- O Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 11.6; 12.4; 12.5; e 16.6.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- Pende de regulamentação o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- A ausência de servidores municipais dificulta a realização de ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clube de serviços.
- O município não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres.
- Não há estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde.
- Não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo.
- Não foram feitas pesquisas de satisfação dos usuários do transporte público coletivo.
- Não houve regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros (taxi por aplicativo).
- O Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 11.b; 11.2; 11.5; 16.6; 16.7; 16.10; e 17.0.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída de cumprimento obrigatório.
- A Prefeitura não regulamentou tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo LGPD (Lei Federal nº 13709 de 14 de agosto de 2018).
- O Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 16.a; 16.5; 16.6; 16.7; 17.8; e 17.18.

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- O município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal - Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 197.257.635,63, o que corresponde a 48,86% da Despesa Fixada (inicial).
- A autorização de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% e a concretização de abertura desses créditos no total de R\$ 197.257.635,63, correspondendo ao percentual de 48,86% da despesa fixada inicial, a nosso ver, pode caracterizar dificuldades no planejamento, realizando alterações orçamentárias em patamares acima do índice inflacionário, havendo jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Contas, recomendando que tais alterações da peça de planejamento, por intermédio de créditos adicionais, não extrapole o índice inflacionário (TC 1436/026/11), além de desrespeito à legislação municipal.
- Abertura de créditos adicionais por meio do Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 102.868.958,58, porém, o excesso de arrecadação foi de R\$ 84.638.959,70, ocorrendo com isso uma diferença de R\$ 18.229.998,88.
- Abertura de créditos adicionais mediante superávit financeiro de R\$ 13.602.391,73, contudo no exercício de 2021 houve déficit financeiro de R\$ 175.129,83, inferindo-se que não havia recursos financeiros suficientes para abertura de créditos adicionais naquele valor.

- Descumprimento do “caput” do artigo 43; do inciso I do parágrafo 1º do artigo 43; do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4320 de 1964; e de normas estatuídas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- Houve valores recebidos decorrentes de transferências especiais (receitas para despesas de capital) no total de R\$ 366.897,51 (já incluído os rendimentos financeiros) que não foram empregados nos programas e ações de interesse do município, descumprindo com o isso o princípio do interesse público e o princípio da eficiência.

- A fiscalizada não nos informou se tais receitas foram dispostas no orçamento (PPA, LDO e LOA), com o fito de apresentar os propósitos, objetivos e metas para os quais serão empregados os recursos no programa e na ação adequada.

- Não foram registradas na plataforma +Brasil prestações de contas dos valores recebidos por meio de transferência especial.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Ausência de comprovação dos saldos das contas Adiantamentos Concedidos a Pessoal, Outros Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo, Movimentos do Exercício de 2015, Movimentos Anteriores a 2015 e Créditos a Receber e Valores de Curto Prazo nos respectivos valores: R\$ 289.069,81, R\$ 390.475,40, R\$ 535.875,31, R\$ 2.328.258,19 e R\$ 1.108.265,16.

- No Balanço Patrimonial de 2022, há a conta Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente no valor de R\$ 124.130,32, porém, a fiscalizada não carrou aos autos documentos acerca do supracitado.

- No Balanço Patrimonial de 2022, há a conta Imobilizado com saldo em 31/12/2022 de R\$ 408.556.962,98, enquanto os controles da fiscalizada apresenta o saldo em 31/12/2022 de R\$ 271.140.173,76, ocorrendo com isso uma diferença de R\$ 137.416.789,22.

- Na Demonstração das Variações Patrimoniais, no grupo Variações Patrimoniais Aumentativas, há a conta Outras Variações Patrimoniais Aumentativas com saldo em 31/12/2022 de R\$ 9.476.172,93, porém, a fiscalizada não carrou aos autos documentos que pudessem comprovar aquele saldo.

- O saldo atualizado em 31/12/2022 dos Precatórios correspondeu a R\$ 14.279.293,53, contudo devido aos apontamentos feitos no item C.1.5.1 Precatórios, deste relatório, não é possível atestar se aquele saldo é o correto.

- Não foram apresentados controles dos almoxarifados de algumas secretarias, impossibilitando atestar o saldo em 31/12/2022 da conta Estoque (Almoxarifado) de R\$ 7.772.318,03, demonstrado no Balanço Patrimonial da Fiscalizada.

- Com relação ao resultado financeiro do exercício de 2022, entre o informado nas peças contábeis e o apurado, há uma diferença de R\$ 1.458.070,23.

C.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Nas contas de 2021, a fiscalizada havia informado que o saldo em 31/12/2021 da dívida de longo prazo correspondeu a R\$ 53.242.831,72, nesta oportunidade, informou que o saldo em 31/12/21 correspondeu a R\$ 52.610.478,56, ocorrendo uma diferença de R\$ 632.353,16, não esclarecida.

- Com relação ao saldo em 31/12/2022 de precatórios, a fiscalizada carrou aos autos duas informações com saldos diferentes, gerando diferença de R\$ 875.357,18.

- Com relação ao saldo em 31/12/2022 de Parcelamentos de Contribuições Sociais e Previdenciárias, a fiscalizada carrou aos autos duas informações com saldos diferentes, gerando diferença de R\$ 831.565,08.

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- A nosso ver, o Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios.

- Divergências entre as informações prestadas ao sistema Audesp e aquelas fornecidas pela origem.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- Ajustes da Fiscalização na despesa de pessoal elevando o percentual de 37,94% para 38,70%.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- O quadro de pessoal, informado ao Sistema Audesp Fase III, não apresentou os dados referentes a contratações por tempo determinado, o que revela ausência de fidedignidade das informações prestadas.

C.1.10.2 ACÚMULO DE CARGO E POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

- A nosso ver, não houve a comprovação da compatibilidade de horários, não observando os incisos II e III do artigo 38 da Constituição Federal.

C.1.10.3. HORAS EXTRAS

- Foram realizadas horas extras no exercício de 2022 que, a nosso ver, somente deveriam ser realizadas em situações excepcionais, e não de forma habitual, como ocorrido, havendo Jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Contas que não aprova tal situação (TC 10328.989.19-9).

C.2.1. DÍVIDA ATIVA

- Acréscimo do estoque da dívida ativa de 56,41%.
- Provisão de Perdas idêntica à do exercício de 2021, podendo não atender aos princípios contábeis da oportunidade, da competência, da prudência e da evidenciação contábil.
- Possível falta de um controle efetivo da provisão da dívida ativa, impossibilitando comprovar o saldo em 31/12/2022 de R\$ 185.020.621,62.
- Divergências entre as informações prestadas ao sistema Audesp e aquelas fornecidas pela origem.

C.2.2. MULTAS DE TRÂNSITO

- Ausência de comprovação de valores contabilizados pelo Município.
- Ficou prejudicado verificar se a Prefeitura Municipal de Leme cumpriu ou não as disposições do artigo 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- Também, ficou prejudicado verificar se foi feito o recolhimento ao Funset, correspondente a 5% das multas arrecadadas (artigo 320, 1º, do sobredito Código).

C.2.3. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Existência de saldo de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores no montante de R\$ 14.399.977,64.
- Ausência da prévia justificativa elaborada pela autoridade competente, devidamente publicada, o que descumpra o "caput" do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

C.2.4. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- Despesas ordinárias que necessitariam de regular processo licitatório, ou se enquadrariam nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a nosso ver, foram equivocadamente classificadas como "Outros/Não Aplicável".

C.2.5. DESPESAS COM PEDÁGIOS

- Empenhos realizados para pagamentos de pedágios no montante de R\$ 150.217,88 que, a nosso ver, não se justificam, tendo em vista que a Portaria ARTESP nº 13/2014 permite, após o regular cadastramento dos veículos oficiais, a obtenção da isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas.

C.2.6. MULTAS DE TRÂNSITO E JUROS DE OUTRAS DESPESAS

- Empenhos realizados para pagamentos de multas de trânsito no total de R\$ 10.218,58 e de juros de mora de outras despesas no total de R\$ 11.358,83, que consistem, a nosso ver, em despesas impróprias.

C.2.7. BENS PATRIMONIAIS

- Diferença de R\$ 137.416.789,22 entre o Balanço Patrimonial da fiscalizada e os seus controles apresentados à Fiscalização.
- O Balancete da fiscalizada demonstra o saldo em 31/12/2022 da conta depreciação acumulada dos bens móveis de R\$ 11.946.616,39, no entanto os controles apresentados refletem um saldo de R\$ 5.169.652,37, ocorrendo uma diferença de R\$ 6.776.964,02.

C.2.8. ALMOXARIFADO

- Não foram apresentados controles dos almoxarifados de algumas secretarias, impossibilitando atestar o saldo em 31/12/2022 da conta Estoque (Almoxarifado) de R\$ 7.772.318,03, demonstrado no Balanço Patrimonial da Fiscalizada. Assim, demonstrando falta de fidedignidade das informações prestadas e descumprindo normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o princípio da transparência.

C.2.9. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Realização de despesas, de forma fracionada, com aquisição de combustíveis sem a realização de certame licitatório (Dispensa de Licitação), em valor superior ao preconizado no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 (art. 23, §§ 1º e 2º, daquela mesma Lei) e em possível descumprimento da Súmula n.º 12 deste Tribunal de Contas.
- A Origem não informou se há ou não controles de combustíveis e não carregou aos autos tais controles.

C.2.10.1. FORNECIMENTO DE MATERIAS HOSPITALARES – PREGÃO Nº 002/2022

- Objeto descrito de forma genérica, descumprindo o inciso I do artigo 40 da Lei nº 8666/93 e o inciso II do artigo 3º da Lei nº 10.520/2022.
- Justificativas descritas de forma genérica, descumprindo o Princípio da Motivação e descumprindo o inciso I do artigo 3º da Lei 10.520 de 2022.
- Ausência do orçamento, descumprindo o inciso II do parágrafo 2º do artigo 7º, o inciso IV do artigo 43, todos da Lei 8666/93, o princípio da economicidade e o da transparência e descumprindo o artigo 9º da Lei 10520/2002.
- Ausência de parecer jurídico, descumprindo o inciso VI do artigo 38 da Lei 8666/93.
- Ausência de competitividade, descumprindo os princípios da competitividade e, eventualmente, da seleção mais vantajosa para a administração, além do artigo 3º da Lei 8666/93.
- Possível aglutinação do objeto; ausência de declaração da existência de recursos, descumprindo o artigo 7º parágrafo 2º, inciso III da Lei 8666/93.
- Exigência de regularidade fiscal genérica, não observando Jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Contas.

C.2.10.2. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O NOVO PAÇO MUNICIPAL- PREGÃO Nº 35/2022

- Ausência de justificativa do objeto, descumprindo o Princípio da Motivação e o inciso I do artigo 3º da Lei 10.520.
- Ausência de declaração da existência de recursos, descumprindo o inciso III do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei de Licitações.
- Orçamento incompleto, descumprindo, a nosso ver, o inciso II do parágrafo 2º do artigo 7º, o inciso IV do artigo 43, todos da Lei 8666/93, o princípio da economicidade e o da transparência e o artigo 9º da Lei 10520/2002
- Ausência de Parecer Jurídico, descumprindo o inciso VI do artigo 38 e o parágrafo único do mesmo artigo da Lei 8666/93.
- Exigência de regularidade fiscal genérica;
- Possível descumprimento da súmula nº 30 deste Tribunal.

C.2.10.3. PREGÃO PRESENCIAL Nº 45 DE 2022

- Justificativa descrita de forma genérica, descumprindo o Princípio da Motivação e o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.520 de 2002.
- Descumprimento do inciso III do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei de Licitações.
- Ausência de Orçamento detalhado de todos os custos, descumprindo o inciso II do parágrafo 2º do artigo 7º, o inciso IV do artigo 43, todos da Lei 8666/93, o princípio da economicidade e o da transparência, além do artigo 9º da Lei 10520/2002;
- Ausência de Parecer Jurídico, descumprindo o inciso VI do artigo 38 e o parágrafo único do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

C.2.10.4. PREGÃO PRESENCIAL Nº 48 DE 2022

- Justificativa descrita de forma genérica, descumprindo o Princípio da Motivação e o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.520 de 2002.
- Ausência de declaração de existência de recursos do valor estimado de R\$ 4.505.145,57, descumprindo o inciso III do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei de Licitações.
- Ausência de Orçamento detalhado de todos os custos, descumprindo o inciso II do parágrafo 2º do artigo 7º, o inciso IV do artigo 43, todos da Lei 8666/93, o princípio da economicidade e o da transparência e o artigo 9º da Lei 10520/2002;
- Ausência de Parecer Jurídico, descumprindo o inciso VI do artigo 38 e o parágrafo único do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

C.2.11 POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE DESPESAS

- Despesas realizadas sem o devido certame licitatório com manutenção e serviços de conservação

que, s.m.j., decorrem da ausência de um planejamento das necessidades da Prefeitura (artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal), a fim de evitar fracionamento do procedimento licitatório.

D.1.3 DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- O Município não disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, alegando que não se enquadra nos critérios para recebimento do VAAR.

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Não foi universalizada a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, não atingindo a Meta 1A do PNE.
- Não foi ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos, não atingindo a Meta 1B do PNE.
- O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame.

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não elaborou a proposta orçamentária anual.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Não localizamos os dados e documentos sobre os ajustes firmados e existentes, valores repassados e as respectivas prestações de contas, em descumprimento aos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11 e aos Comunicados SDG nº 19/2018 e 49/2020.
- Não constatamos no Portal a divulgação do Relatório da Gestão do SUS – Sistema Único de Saúde, em descumprimento aos termos do artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 141/12.
- Não constatamos a disponibilização das Atas dos Conselhos Municipais de Segurança da Mulher, Segurança Alimentar, Esporte e Lazer, Economia Solidária, Proteção e Defesa Civil e Política Cultural, referentes ao exercício de 2022.
- Não constatamos a disponibilização dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas.

E.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- O Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS de nºs: 3.0; 3.4; 3.5; 4.2, 4.a, 11.b; 11.2; 11.5; 11.6; 12.4; 12.5; 16.5; 16.6; 16.7; 16.10; 16.a; 17; 17.1; 17.8, 17.14 e 17.18.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desatendimento às recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas.

O quadro da fiscalização indicou que o Município aplicou 26,04% dos recursos de arrecadação e transferências de impostos na educação.

No FUNDEB foi registrado pela fiscalização a utilização de todo o montante recebido, sendo utilizados 98,56% durante o período, somados à parcela diferida empregada até o final do 1º quadr/23.

Foram destinados 78,54% desse montante na valorização dos profissionais da educação básica.

Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	79.328.930,93	26,04%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	76.372.470,35	25,06%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	74.711.733,62	24,52%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	69.000.294,02	98,56%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	68.336.103,18	97,61%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	67.755.555,80	96,78%

Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	54.985.474,94	78,54%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	54.985.474,94	78,54%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	54.513.989,14	77,87%

A aplicação de recursos na saúde atingiu 31,73% da receita e transferência de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	94.347.796,00	31,73%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	92.098.462,62	30,98%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	90.291.047,35	30,37%

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo.

O crescimento da RCL foi de 14,14% em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 450.183.270,03.

RCL – 2021	RCL – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
394.378.799,85 ¹	450.183.270,03 ²	55.804.470,18	14,14%

O resultado da execução orçamentária apresentou superávit de 1,97% - R\$ 8.419.486,08.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 428.194.383,77
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 399.011.284,06
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 7.650.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 813.859,10
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 13.927.472,73
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 8.419.486,08 1,97%

A abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 197.257.635,63 - correspondeu a 48,86% da despesa fixada.

O Município vem apresentando sequência de superávits da execução orçamentária desde 2021.

¹ Informação extraída do TC-7211.989.20 – Contas de 2021 – PM Leme
² Informação extraída do Relatório de Gestão Fiscal – evento 70.02

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de R\$ 8.419.486,08	1,97%	7,54%
2021	Superávit de R\$ 5.822.095,35	1,54%	9,71%
2020	Déficit de R\$ 18.497.496,12	-5,47%	14,73%
2019	Superávit de R\$ 2.235.628,57	0,74%	7,03%

O resultado da execução financeira registrou superávit de R\$ 9.702.426,48.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 9.702.426,48	R\$ (175.129,83)	5640,13%
Econômico	R\$ 80.415.175,13	R\$ 81.767.318,06	-1,65%
Patrimonial	R\$ 438.925.767,30	R\$ 357.301.572,62	22,84%

Havia suficiência de recursos à quitação dos débitos de curto prazo.

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 32.767.742,69	1,75
	Passivo Circulante	R\$ 18.731.668,84	

Houve elevação da dívida de longo prazo.

	Exercício em exame	Exercício anterior	ΔH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	39.934.104,27	31.493.334,86	26,80%
Precatórios	13.403.936,35	13.638.362,11	-1,72%
Parcelamento de Dívidas:	7.131.719,27	7.478.781,69	-4,64%
De Tributos	1.587.952,07	1.793.118,11	-11,44%
De Contribuições Sociais	5.543.767,20	5.685.663,48	-2,50%
Previdenciárias	5.543.767,20	5.685.663,48	-2,50%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	60.469.759,89	52.610.478,56	14,94%
Dívida Consolidada			
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	60.469.759,89	52.610.478,56	14,94%

A dívida contratual de R\$ 39.934.104,27 correspondeu aos seguintes compromissos:

DENOMINAÇÃO DA CONTA	2022 (R\$)
- Contrato Caixa Federal Finisa nº 0519.210-31/2019	20.853.354,16
- Contrato Caixa Federal Finisa nº 0523.189-43/2019	10.728.692,54
- Aquisição de Ambulâncias – Desenvolve SP (Contrato 5678/2018)	75.518,34
Aquisição de Caminhão de Lixo – Desenvolve SP (Contrato Idm 11866)	576.539,23
Contratos Caixa Federal – Finisa nº 0519.210-31 e 0523.189-43	0,00
- Contrato Caixa Federal Finisa nº 0543.069-17/2022	7.700.000,00
TOTAL (R\$)	39.934.104,27

A fiscalização registrou que o Município está enquadrado no regime especial de pagamento de precatórios, efetuando depósitos em montante de R\$ 4.212.831,72 ao longo do período.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029
Saldo de precatórios até 31.12 de 2022	R\$ 13.403.936,35
Número de anos restantes até 2029	5
Valor anual necessário para quitação até 7	R\$ 2.680.787,27
Montante depositado referente ao exercício de 2022	R\$ 4.212.831,72
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029	

O pagamento de requisitórios de baixa monta atingiu R\$ 501.844,24 no período.

A fiscalização registrou que a despesa com pessoal atingiu R\$ 174.206.884,65 – representando 38,70% da RCL³.

A taxa apresentada pela inspeção resultou da inserção de despesas em favor do custeio da folha de pagamento do Consórcio Intermunicipal Cemmil – Saneamento Ambiental – em valor de R\$ 3.428.099,70.

Houve incremento de 5,78% dos gastos com pessoal em relação ao exercício anterior.

Pessoal – 2021	Pessoal – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
164.673.918,98 ⁴	174.206.884,65	9.532.965,67	5,78%

Segue a composição do quadro de servidores no período.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	3.692	3671	2909	2962	783	709
Em comissão	387	394	349	375	38	19
Total	4079	4065	3258	3337	821	728
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do Ex. em exame	
Nº de contratados	129				60	

A fiscalização fez apontamentos a respeito de possível incompatibilidade de horários de servidor que ocupa cargo de Vereador – noticiado no TC-14870.989.23; e, contratação de horas extras.

Foram considerados regulares os pagamentos efetuados aos Agentes Políticos.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Subsídio inicial fixado para o Mandato (2013/2016) – Leis Municipais nos 3.252 e 3.253, de 26/09/2012.	R\$ 5.414,32	R\$ 5.752,71	R\$ 18.160,54
(+) 5,83% = RGA 2013, concedido em abril/2013.	R\$ 5.729,97	R\$ 6.088,09	R\$ 19.219,30
(+) 0,00% = Não foi concedido RGA em 2014.	R\$ 5.729,97	R\$ 6.088,09	R\$ 19.219,30
(+) 6,40% = RGA 2015, concedido em maio/2015 – LC nº 697, de 26/05/2015.	R\$ 6.104,57	R\$ 6.486,10	R\$ 20.475,76
(+) 10,67% = RGA 2016, concedido em abril/2016 – Lei Municipal nº 3.481, de 26/03/2016.	R\$ 6.755,93	R\$ 7.178,17	R\$ 22.660,53
(+) 3,00% = RGA 2017, concedido em junho/2017 – LC nº 729, de 27/06/2017.	R\$ 6.960,64	R\$ 7.395,68	R\$ 23.347,16
(+) 3,00% = RGA 2018, concedido em maio/2018 – LC nº 753, de 29/05/2018.	R\$ 7.171,56	R\$ 7.619,77	R\$ 24.054,60
(+) 4,00% = RGA 2019, concedido em maio/2019 – LC nº 781, de 22/03/2019.	R\$ 7.462,75	R\$ 7.729,16	R\$ 25.031,32
(+) 0,00% = Não foi concedido RGA em 2020	R\$ 7.462,75	R\$ 7.729,16	R\$ 25.031,32
(+) 0,00% = Não foi concedido RGA em 2021	R\$ 7.462,75	R\$ 7.729,16	R\$ 25.031,32
(+) 11,00% = RGA 2022, concedido em maio/2022 – LC nº 857, de 04/03/2022.	R\$ 8.283,62	R\$ 8.801,33	R\$ 27.784,75

³ Valor original informado pela Origem – R\$ 170.778.784,95 – 37,94% da RCL

⁴ Informação extraída do TC-7211.989.20 – Contas de 2021 – PM Leme

A Origem apresentou as guias pertinentes ao recolhimento dos encargos sociais à inspeção.

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Sim
04	PASEP:	Sim

Adiante a relação de parcelamentos previdenciários.

Perante o RPPS:

Lei autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
Lei Municipal nº 3.107, de 05/08/2010.	CADPREV nº 00809/2021	R\$ 6.332.097,16	109	12	12

Ainda sobre o tema foi informado o trâmite dos Expedientes 14633.989.23 e 14635.989.23 – de interesse do Ministério da Previdência Social – informando sobre a aplicação de recursos do RPPS.

A fiscalização registrou que a matéria foi tratada no Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Leme – LEMEPREV – TC-2425.989.22, também reportando suas impressões nos presentes.

Procedeu-se a notificação do Responsável Sr. **Claudemir Aparecido Borges - Prefeito Municipal** – DOE 08.01.24 (evento 75); e, após dilação do prazo inicial em várias oportunidades, juntou justificativas e documentos, devidamente avaliados (evento 109)..

Ainda, a Origem – por meio de seu procurador - compareceu nos autos novamente, e pediu a desconsideração da peça de defesa juntada no evento 111.

Na sequência, a Origem também juntou justificativas e documentos, os quais foram devidamente avaliados (eventos 114 e 116).

Na Assessoria-Técnica/ATJ - setor de cálculos – foram considerados os seguintes índices:

- Pessoal – 38,70% da RCL
- Ensino – 26,04%
- Fundeb – 100,00% (98,56% até 31.12.22 e 1,44% no 1º quadr/23)
- Profissionais da educação básica – 78,54%
- Saúde – 31,73%

Ainda na Assessoria-Técnica – ATJ, pelos setores de economia e área jurídica, foram adotados posicionamentos pela emissão de parecer favorável às contas.

A Chefia de ATJ acompanhou seus precedentes (evento 136).

O Ministério Público de Contas, ao contrário, se posicionou em desfavor das contas, em face da nota apresentada no IEGM; controle interno; falta de confiabilidade nos demonstrativos contábeis; alterações orçamentárias; demanda reprimida na educação infantil; piso salarial de professores; ineficiência na saúde e educação; e, não atendimento às recomendações TCESP.

O MPC também propôs o endereçamento de recomendações nos temas que entendeu oportuno; e, envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros (evento 141).

Registro, ainda, a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2021	7211.989.20 IEGM - C	Favorável – trânsito em julgado 04.09.23 Responsável: Claudemir Aparecido Borges EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO INFERIOR A UM DIA DE ARRECADAÇÃO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM EXCESSO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. SEVERA ADVERTÊNCIA. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS INDICADORES DO IEG-M. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.
2020	3228.989.20 IEGM – C+	Favorável – trânsito em julgado 01.02.24 Responsável: Wagner Ricardo Antunes Filho EMENTA. PEDIDO DE REEXAME. PREFEITURA. EXCESSIVAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CORRESPONDENTES A 44,07% DA DESPESA FIXADA INICIALMENTE. ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS POR SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO; GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL EM ANO ELEITORAL SUPERIOR À MÉDIA DOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS EXERCÍCIO. PEDIDO DE REEXAME CONHECIDO E PROVIDO.
2019	4880.989.19 IEGM – C+	Desfavorável – trânsito em julgado 30.01.23 Responsável: Wagner Ricardo Antunes Filho EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FALTA DE FIDEDIGNIDADE E CONFIABILIDADE NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. NÃO PROVIMENTO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. CONTAS DE PREFEITURA. CONTRADIÇÃO. VÍCIO NÃO COMPROVADO. INTUITO DE PROVOCAR NOVA ANÁLISE DE MÉRITO. CARÁTER PROTETÓRIO. REJEIÇÃO.
2018	4539.989.18 IEGM – C+	Desfavorável – trânsito em julgado 26.01.20 Responsável: Wagner Ricardo Antunes Filho EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA. PEDIDO DE REEXAME. INCONSISTÊNCIAS GRAVES NOS REGISTROS DE CONTABILIDADE E TESOURARIA. FALTA DE FIDEDIGNIDADE DOS DEMONSTRATIVOS. INOBSERVÂNCIA AO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DETERIORAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DEFICIÊNCIA REITERADA NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. DESEMPENHO OPERACIONAL INSATISFATÓRIO. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
2017	6782.989.16 IEGM - C	Favorável – trânsito em julgado 14.10.20 Responsável: Wagner Ricardo Antunes Filho

		EMENTA: CONTAS ANUAIS. REEXAME. PREFEITURA. 2017. PARECER DESFAVORÁVEL. UTILIZAÇÃO INSUFICIENTE DOS RECURSOS DO FUNDEB. PRIMEIRO ANO DA NOVA GESTÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE. <u>PROVIMENTO</u>. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS MUNICIPAIS. EXERCÍCIO DE 2017. CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS REJEITADOS.
--	--	--

É o relatório.

GCCCM/25

GCCCM
SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 05/11/2024 – ITEM 072
Processo: eTC-4258.989.22
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
Responsável: Claudemir Aparecido Borges - Prefeito Municipal
Período: 01.01 a 31.12.22
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022.
Advogados: Antonio Sérgio Baptista – OAB/SP 17.111, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos– OAB/SP 69.842, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP 109.013, Graziela Nobrega da Silva – OAB/SP 247.092 e outros.

Aplicação total no ensino	26,04% (mínimo 25%) – cálculo ATJ
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	78,54% (mínimo 70%) – ratificado por ATJ
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (98,56% no período + saldo diferido 1º quadr/23)
Investimento total na saúde	31,73% (mínimo 15%) – ratificado por ATJ
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade
Gastos com pessoal	38,70% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 1,97% - R\$ 8.419.486,08
Resultado financeiro	Superávit R\$ 9.702.426,48

Número de habitantes 97.516 / Porte Médio / Região Administrativa de Campinas
RCL – R\$ 450.183.270,03
Crescimento da RCL – 14,14%
Crescimento despesas com pessoal – 5,78%

	2019	2020	2021	2022
i-EGM	C+	C+	C	C

EMENTA - “Contas Municipais. Exame de conformidade. Alteração do plano orçamentário durante sua execução. Ressalvas. Resultado da Auditoria Operacional apurada no IEGM. Ressalvas. Parecer favorável, sob ressalvas e recomendações.

O Município de LEME possui 97.516 habitantes, considerado de médio porte e se encontra na região administrativa de Campinas.

Trata-se de exame do segundo exercício do primeiro mandato do Responsável.

Antes de entrar no mérito do exame das contas, anoto a entrega de Memoriais, os quais foram devidamente avaliados.

Em síntese, a peça faz alusão aos aspectos positivos alcançados no período, sobretudo os índices e limites constitucionais e fiscais apurados por esta E. Corte; reforça justificativas sobre a apuração do IEGM – discorrendo sobre os setores temáticos envolvidos, além de indicar precedentes favoráveis, mesmo em situação de avaliações abaixo da linha da efetividade; traz informações sobre as despesas com pedágios e multas de trânsito – dizendo que procedeu na conformidade que vinha atuando, mas que estão sendo adotadas medidas necessárias para cadastramento dos veículos da frota municipal; que as falhas nos procedimentos licitatórios estão sendo objeto de revisão interna; lembrou que a ATJ não vislumbrou falhas graves nos demonstrativos contábeis; que repassou R\$ 61.517,01 ao FUNSET no período; enfim, pediu pela emissão de parecer favorável sobre as contas.

I – Aspectos apurados na Auditoria Operacional

O IEGM é indicador formado pelo conjunto de índices setoriais eleitos na Corte, a fim de avaliar a eficiência das políticas públicas, apurado a partir de informações prestadas pela própria auditada, posteriormente validadas pela fiscalização⁵.

A pontuação dada às informações e, sobretudo o peso distribuído em cada um dos setores temáticos – por importância eleita – são realizados pelo próprio sistema, conforme metodologia estabelecida.

E, conforme pode ser observado em Manual próprio⁶, maior relevância possuem os setores da EDUCAÇÃO (20%), SAÚDE (20%), PLANEJAMENTO (20%) e FISCAL (20%) na composição do IEGM.

No caso concreto, o Município encontra-se há vários anos abaixo da linha da efetividade, sendo que nos últimos 02 (dois) exercícios ficou situado no índice mais baixo de apuração.

Essa condição expressa a necessidade de que a Origem realize esforços ao aperfeiçoamento das ações administrativas, a fim de adequar-se ao padrão estabelecido pelo IEGM.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
i-EGM	C	C+	C+	C+	C	C

⁵ “O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação. Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos Municípios.”

⁶ <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2023>

a) Dentre os quesitos que formam o IEGM destaca-se que o ***i-Planej, i-Fiscal e i-GovTI*** se aproximam da avaliação da postura racional e metódica da Gestão – a curto, médio e longo prazo –, pelos quais se contempla o compromisso à utilização de estratégias administrativas, fiscais e recursos tecnológicos em favor do planejamento, execução, controle, capacitação de pessoal, enfim, da utilização de métodos e sistemas racionais visando a obtenção de resultados mais favoráveis ao funcionamento da máquina administrativa e à prestação dos serviços à população.

No caso, o ***i-Planej*** se encontra no mais baixo nível de avaliação há vários exercícios.

	2019	2020	2021	2022
i-Planej.	C	C	C	C

A Origem deverá empregar os recursos recebidos a título de Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais em sua finalidade específica.

Importante destacar, dentre as falhas apontadas pela fiscalização, que a Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída de cumprimento obrigatório.

A fiscalização observou que a Origem não promove a revisão periódica da planta genérica de valores; e, mais ainda, não realiza o controle adequado sobre o estoque da dívida ativa, considerando a prescrição de valores inscritos.

Também não se sustenta a manutenção de pagamento de tarifas de pedágio, conquanto a Origem possa beneficiar-se de Portaria da ARTESP que regulamenta a isenção.

A fiscalização identificou o pagamento de multas de trânsito – em montante de R\$ 10.218,58 – as quais deveriam ter sido repassadas aos responsáveis.

Ainda nesse grupo, a fiscalização identificou despesas passíveis de realização de prévio certame licitatório, a exemplo da aquisição de combustíveis, materiais para a manutenção e serviços de conservação.

b) Os indicadores setoriais ***i-Amb*** e ***i-Cidade*** expressam a sensação de proteção, segurança e bem-estar proporcionada pelo poder público aos munícipes.

A fiscalização ordenada nessa área indicou várias impropriedades que deveriam ter sido corrigidas, no entanto, permaneciam durante a inspeção regular.

Mês: março	Tema: Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº	I, de 10 de março de 2022.
TC e evento da juntada	TC-07089.989.22-2, evento 11.4
Irregularidades verificadas:	O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35 da Lei 11.445/07; Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETAs) são depositados indevidamente em corpos hídricos; O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos; Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo; A coleta seletiva no Município não obedece a um cronograma definido (dias, locais e horários pré-estabelecidos); Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde)45555555; e Foi verificada a seguinte irregularidade no aterro: Presença de animais.

Ainda, considerando a existência de obras paralisadas e/ou atrasadas, há necessidade de que a Origem retome as ações necessárias a imprimir marcha suficiente à sua conclusão.

Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
6.344.307,59	0,00	Teto Construtora S/A	10/11/2021	Fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamento para construção do novo Ginásio de Esportes.

OBRAS ATRASADAS				
Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Descrição da obra	
1.825.713,42	1.537.182,33	Engemec Comércio e Serviços Ltda.	Execução do Projeto de Bombeiro do Paço Municipal para obtenção do AVCB.	
1.942.129,13	1.690.252,40	Lopes e Pécora Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	Fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamento para o recapeamento asfáltico em vias urbanas.	

c) Os recursos dirigidos ao ensino estão vinculados à manutenção e desenvolvimento⁷ do setor, eis que guarda proteção constitucional e, de tal sorte, a Administração deve procurar padronização adequada e excelência no serviço colocado à disposição do público.

O *i-Educ* apurado indicou que o setor temático se encontra em “fase de transição”, embora possa ser observado que houve queda em relação às avaliações apresentadas nos exercícios anteriores.

Houve destaque à falta de observância ao piso salarial nacional dos professores (R\$ 3.845.63), em que pese a Origem mencionar que a carga horária é de 28 horas semanais.

A fiscalização ordenada sobre o setor – com ilustração fotográfica – indicou inúmeras impropriedades passíveis de imediata correção.

⁷ CF/88
Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Mês: 11	Tema: Creches – EMEB Creche Profa. Judith Vivona de Campos
Fiscalização Ordenada nº	V, de 25 de novembro de 2022.
TC e evento da juntada	TC-007089.989.22-2, evento 36.3
Irregularidades verificadas:	- Lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade; - Falta de acessibilidade (reparos no degrau de entrada e piso tátil); - Toldo da entrada necessitando de reparos; - Não possuía: • Salas para a Direção, Professores, atividades/multiuso/brinquedoteca e lactário/amamentação; • Não possuía parque infantil em condições de uso; • AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade; • Materiais pedagógicos e brinquedos; • Telas milimétricas nas portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos; e • Professores habilitados, nos termos do art. 62 da LDB, para cada turma de crianças de 0 a 3 anos de idade (havia somente monitores); - A última desratização tinha ocorrido a mais de 06 meses; - Espaço físico necessitava de reparos no piso e no teto (infiltrações); - Os alimentos estocados no espaço de armazenamento não estavam dispostos em palets, prateleiras e/ou estrados afastados do forro, da parede e do piso; e - Os auxiliares, monitores ou equivalentes responsáveis não eram habilitados (normal/magistério), nos termos do art. 62 da LDB. - Torneira localizada em área de circulação em possível situação que provoca choques e acidentes. - A Creche não dispõe de auxiliar, monitores ou equivalentes como apoio ao professor em quantidade suficiente para atendimento da demanda.

A Defesa anotou que já não existe mais lista de espera nas creches, regularização que poderá ser aferida, juntamente com todas as outras situações pendentes, em próxima fiscalização.

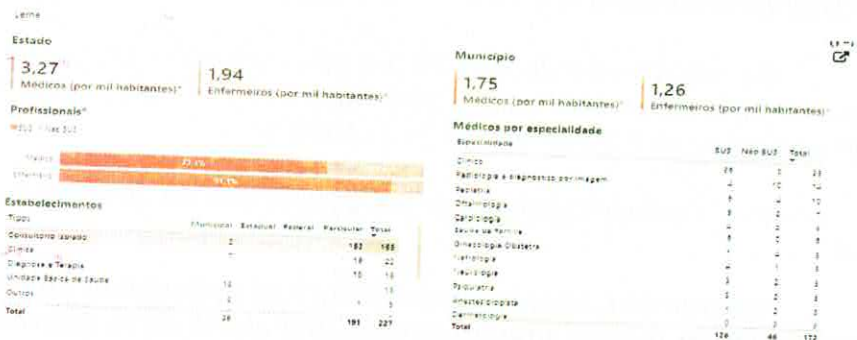
Realço, contudo, que o AVCB certifica a segurança dos ambientes frequentados por crianças, responsáveis e servidores.

d) A saúde também está situada entre os setores constitucionais sensíveis, e a aferição realizada pelo i-Saúde.

O i-Saúde apurado repete-se a baixa efetividade aferida em vários exercícios

	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	C+	C	C	C

Informes da Fundação SEADE indicam que a taxa de médicos e enfermeiros é inferior à média mantida no Estado (dezembro/23)⁸.



⁸ <https://municipios.seade.gov.br/saude/>

e) Enfim, o percuciente trabalho da fiscalização – apurado através das informações apresentadas pelo IEGM, coleta de dados e visita local – indicam a necessidade de reformulação das práticas adotadas pela Origem.

O relatório da fiscalização deverá servir de guia mínimo às correções a serem realizadas.

Nesse sentido, alerta a Origem, **sob ressalvas**, que a fiscalização operacional, *por ora*, deixa de incidir em resultado desfavorável das contas – sobretudo por tratar-se do 2º ano de mandato.

II – Aspectos de legalidade / conformidade apurados.

a) A aplicação formal de recursos no ensino atingiu 26,04% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

A Origem procedeu a integralização dos recursos do FUNDEB – sendo investidos 98,56% no período, somados ao saldo diferido aplicado até o final do 1º quadr/23.

Houve destinação de 78,54% do montante do Fundo aos profissionais da educação básica.

b) A aplicação formal de recursos na saúde foi de 31,73% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

c) Atestado o atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo.

d) As despesas com pessoal atingiram 38,70% da RCL, situando-se abaixo do limite de alerta fiscal (>48,60%<51,30%).

Constam informações de que o servidor (motorista) que ocupa cargo de Vereador aposentou-se em janeiro/23, cessando eventual falta de compatibilidade de horários.

Mas, a teor das censuras apresentadas pela fiscalização, a Origem deverá observar a precisão dos informes ao Sistema AUDESP.

No mesmo sentido, deverá proceder estudos visando a redução das horas extras – mesmo sendo fiscalizadas pela Controladoria Geral, considerando que o valor pago é superior ao horário normal de expediente.

e) Apresentadas as guias pertinentes ao recolhimento dos encargos sociais.

Quanto aos apontamentos sobre as aplicações de recursos financeiros vinculados ao regime previdenciário, a matéria deve guardar juízo no âmbito da Autarquia Municipal que administra o RPPS.

f) Também não foram feitas críticas aos pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos.

g) O Município se encontra sob o regime especial de pagamento de precatórios.

Os depósitos realizados superaram a meta estabelecida para o período, com vistas à quitação do estoque da dívida judicial até 2029.

Não foram feitas críticas ao pagamento dos requisitórios de baixa monta.

h) O período apresentou elevação da RCL em 14,14% no cotejo ao período pretérito – alcançando R\$ 450.183.270,03.

O resultado da execução orçamentária foi superavitário em 1,97% - R\$ 8.419.486,08.

A execução financeira registrou resultado superavitário de R\$ 9.702.426,48 – revertendo a posição negativa do exercício anterior.

Havia suficiência à quitação da dívida de curto prazo.

Ocorreu elevação da dívida consolidada; no entanto, mantendo-se abaixo do limite imposto pela Resolução Senatorial 40/01.

A Origem deve ser alertada, sob ressalvas, a proceder adequado planejamento fiscal, a fim de que os ajustes no programa orçamentário durante sua execução não provoquem sua descaracterização.

i) Ainda nesse grupo, os apontamentos sobre o controle da dívida ativa; multas de trânsito; ordem cronológica de pagamentos; procedimentos licitatórios; despesas com pedágios; controles sobre os bens patrimoniais e almoxarifado; transparência fiscal; adequação das informações prestadas ao AUDESP; cumprimento da Agenda ONU 2030; e, atendimento às recomendações desta Corte merecem ser observadas e imediatamente corrigidas pela Origem.

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer FAVORÁVEL às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de LEME, sob ressalvas**, em face da alteração do plano orçamentário durante sua execução e resultado operacional apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente aos temas que envolvem o IEGM e demais indicadores sociais, a fim de obter resultados mais favoráveis;
- Elimine as pendências expostas nos setores da educação e saúde;
- Mantenha adequado planejamento fiscal, a fim de que o programa orçamentário inicial não sofra alterações capazes de distorcê-lo durante sua execução;

- Adote rígido controle contábil sobre a dívida judicial;
- Promova o recolhimento ao erário dos valores dispendidos a título de multas de trânsito;
- Atente a ordem cronológica de pagamentos;
- Observe o regramento incidente em licitações e contratos;
- Promova as ações tendentes à isenção nas praças de pedágio;
- Adote efetivo controle físico e contábil sobre bens patrimoniais e materiais estocados no almoxarifado;
- Cumpra o princípio da transparência fiscal;
- Apresente informações adequadas ao Sistema AUDESP;
- Atente à Agenda ONU 2030; e,
- Cumpra as recomendações/determinações desta E. Corte.

Determino a formação de **autos próprios** para exame específico do Pregão 02/22 – Fornecimento de Materiais Hospitalares; Pregão 35/2022 – Aquisição e Instalação de Equipamentos de Informática para o Novo Paço Municipal; Pregão Presencial 45/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de sinalização horizontal e vertical; e, Pregão Presencial nº 48/2022 – Aquisição de Materiais e Higiene.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual ofertando notícias sobre a eventual falta de cumprimento do piso nacional de salário do magistério.

Determino o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta do AVCB dos próprios municipais.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.

GCCCM/25